



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de para atender o programa Mais Médico do **Município de Rondolândia/MT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **“Auxílios financeiros aos Médicos participantes do projeto mais Médicos para o Brasil, Conforme Lei Federal Nº 12.871 de Outubro de 2013, Portaria Interministerial N º 1.369 – MS/MEC, de 2013, Portaria SAPS nº 63, de 26 de outubro de 2023, Lei Federal 14.133/2021, por um período de doze (12) meses, conforme Lei Municipal n. 384 de 08 de março de 2017”**, visando atender as necessidades da saúde do município de Rondolândia Saúde, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DA DESPESA:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	00021898	AUXILIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS DESTINADO AO CUSTEIO DE DESPESAS COM MORADIA, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO	MENSAL	12	2.500,00	30.000,00

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, no exercício de 2025, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A estimativa com as prováveis prorrogações do custeio o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), considerando até 48 (quarenta e oito) meses.

1.6. O objeto é enquadrado como serviço contínuo e de necessidade anual, sendo a vigência plurianual, sendo vantajoso para a administração a prorrogação do contrato de custeio, conforme previsto Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ARTIGO DE LUXO

2.1. Não se aplica na presente contratação hipótese de artigos de luxo, vez que são serviços comuns, conforme definido no art. 35 e seguintes do Decreto Municipal n. 243/2024.

3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



3.1. Não se aplica o princípio do parcelamento, levando-se em conta que o mesmo não é divisível, ou seja, não é técnica e nem economicamente viável, não haverá perda de escala o não parcelamento, e, não haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade no caso de parcelamento.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

4.2. Contudo conforme descrito no Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso município, a análise de riscos está dispensada nesse processo:

Art. 62. Os mapas de riscos, serão obrigatórios somente para obras de grande vulto. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme apregoa o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Justifica-se tal procedimento para o cumprimento por parte do Município da obrigação de oferta de moradia, alimentação, locomoção ao médico participante do programa supracitado, nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 22/10/2013, portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC.

5.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em neste Termo de Referência.

5.3. A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PCA – Plano de Contratação Anual foi aprovado.

5.4. Esse ponto é obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da lei n. 14.133/21. Acontece que, trata-se de atividade de custeio visando atender as demandas da SEMUSA com a contratação do custeio com o medido do Programa Mais Médico, conforme constante do ETP.

5.5. Considerando o Planejamento realizado com base Lei Federal 14.133/2021, e regulamento estabelecido no Decreto Municipal nº 243/204, art.29-32, alterado pelo Decreto nº 298, art.1º de 2024, agregando processos licitatórios a serem elaborados pela Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT.

5.6. A contratação do Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto mais Médico para o Brasil, consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de Agosto de 2024, ANO XIX | Nº 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do



link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500.pdf

5.7. Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 nesse ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a contratação do objeto está contemplado no Plano de Contratações.

5.1.1 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

5.1.2 A contratação ocorrerá por intermédio do procedimento de inexigibilidade de licitação, nas disposições do *caput* do art. 74, da Lei n. 14.133/21 c/c Art. 75 do Decreto Municipal n. 243/24, que especifica que o procedimento de contratação direta, também compreende as inexigibilidades de licitação.

5.1.3. Justifica, igualmente, que a presente Contratação será realizada na forma Presencial em razão do Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) e no [caput do art. 8º desta Lei](#);
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#);
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A descrição da solução solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento das suas diversas atividades de atendimento de pacientes que procuraram a UBS HUEVERTON BRUNO DA SILVA RABELO, universalizando o atendimento de saúde em sintonia com a CF/88.

6.2. No presente caso, a contratação não exigirá, manutenção e assistência técnica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

7.1. Não há critérios de sustentabilidade ambiental quanto objeto, não havendo requisitos especiais no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6º versão).

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A contratada deverá executar os serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada e conforme as normatizações da SEMUSA;

7.4. Fornecer os materiais necessários para com o efetivo cumprimento de suas obrigações referente ao objeto deste certame;

7.5. Prestar os serviços pessoalmente. É vedado a substituição do profissional por outro, em qualquer hipótese, dado a natureza personalíssima da prestação dos serviços do programa mais médico.

7.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.7. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.8. Cumprir os prazos e condições prestação dos serviços estabelecidos pela SEMUSA, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.8. A assinatura do Contrato ocorrerá conforme definido na Lei n. 14.133/21.

7.9. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a SEMUSA (Secretaria Municipal de Saúde), representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal N° 384 de 8 de março de 2017 e das demais normas pertinentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica estabelecida pela normatização da SEMUSA, bem como, início da execução em até 05 dias da assinatura do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal nº. 035/GAB/PMR/2021, Sr.^a Santilha Reco Cruz, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput), se cabível no presente caso.

9.8. O contratante não é responsável sobre quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que não se transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2025/2028



9.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal do contratado, se couber, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, pessoa física;

9.12. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

9.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.14. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura/recibo, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

9.15. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.16. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

9.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.18. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas; que se dará mensalmente até o 5º dia do mês útil, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 384 de 17 de março de 2017.

9.19. Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.

9.20. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos serviços pela contratada.

9.21. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

9.22. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

9.23. A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.24. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

9.25. Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

9.26. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

9.27. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



9.28. A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.29. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

9.30. O representante da Secretaria de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.31. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

9.32. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

9.33. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. Dado a natureza do objeto da contratação, custeio das despesas do médico do programa mais medico, não se aplica.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A estratégia de contratação dar-se á por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal 243/24, visto tratar-se o objeto de Custeio de despesas de Auxílios Financeiros com a medica, **JOSIANE RAMOS ROCHA**, RMS nº. 5105791/MT, selecionada pelo MS como médico participante do Projeto Mais Médicos, em permuta com **KAREN MAYARA KASULA SILVA**, para o Município de Rondolândia/MT, conforme matricula no Programa Mais Medico, nº. 5105791, conforme documento em anexo.

11.2. Conforme Lei Federal 14.133/2021, art. 74, caput, “é inexigível a licitação **quando inviável a competição**, o que bem se amolda no presente caso.

11.3. Portanto, como não se trata de licitação, e não sendo possível a seleção de fornecedores, não se aplica o §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21 ao dispõe que a licitação destinada a selecionar o fornecedor deverá ser preferencialmente realizada de maneira eletrônica: “§2º *As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.* ”. No caso, a licitação deverá ser presencial, a lógica da inviabilidade de competição.

11.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2025/2028



Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

11.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação no ano de 2025, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12.2. Em uma eventual prorrogação e ampliação da vigência para 48 meses, prevê-se o valor do escopo acima no planejamento orçamentário para o ano de 2025-2028, conforme justificava constante deste TR.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Gestão de Saúde

Proj. /Ativ.:2.141- Manutenção e Encargos-com Secretaria Municipal de Saúde e Unidades

Cód. Reduzido: (207) 3.3.90.93 16000000 – Indenizações e Restituições.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 6 de maio de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2025/2028



Wilianeis Teixeira de Paulo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 292/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração TR:

NEIDE SOUZA DOS SANTOS
Agente Administrativo
Matricula nº 2302